

ACÓRDÃO Nº 13901/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.959/2010-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas)
3. Recorrentes: Rodrigo da Silva Nascimento (978.327.*-**); Marcelino Augusto Santos Rosa (153.831.*-**); Luiz Claudio dos Santos Varejão (905.106. *-**); Cid Ney Santos Martins (384.115. *-**).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal:
 - 8.1. Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
 - 8.2. Pablo Alves Prado (43164/OAB-DF), representando Hideraldo Luiz Caron.
 - 8.3. Rafael Teixeira Martins (19.274/OAB-DF), representando Cid Ney Santos Martins.
 - 8.4. Pedro Xavier Coelho Sobrinho (598/OAB-RR) e outros, representando Nadja Tereza Monteiro de Oliveira.
 - 8.5. João Gabriel Perotto Pagot (12055/OAB-MT) e outros, representando Luiz Antonio Pagot.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração, interpostos pelos Srs. Rodrigo da Silva Nascimento, Marcelino Augusto Santos Rosa, Luiz Claudio dos Santos Varejão e Cid Ney Santos Martins, em face do Acórdão 9.454/2017-TCU-Segunda Câmara (peça 155), de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, o qual aplicou-lhes a multa do art. 58, II, da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, em:

 - 9.1 conhecer dos recursos interpostos pelos Srs. Rodrigo da Silva Nascimento, Marcelino Augusto Santos Rosa, Luiz Claudio dos Santos Varejão e Cid Ney Santos Martins para, no mérito, negar-lhes provimento;
 - 9.2 enviar o presente Acórdão aos recorrentes e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.
10. Ata nº 43/2020 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/12/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13901-43/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral